



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ – 18.668.376/0001-34

LEI N.º 2.778, de 12 de dezembro de 2016.

ALTERA ANEXOS DA LEI Nº 2.764 DE 27 DE JUNHO DE 2016, QUE DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Monte Belo, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal promulgo e sanciono a seguinte lei.

Art. 1º Os anexos de que trata a Lei 2.764/2016, que dispõe as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária do Exercício Financeiro de 2017, passam a vigorar com os anexos alterados com a presente lei.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Monte Belo, 13 de dezembro de 2016.


Prof. Humberto Fernandes Maciel
Prefeito Municipal

PUBLICADO 13/12/16
PREFEITURA MUN. DE MONTE BELO



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO - MG

CNPJ – 18.668.376/0001-34

Rua Sete de Maio n.º 379 - Centro

EMAIL: contabilidade@montebelo.mg.gov.br


TEL: (35) 3573.1155

PROJETO DE LEI N.º 025 de 30 de setembro de 2016.

ALTERA ANEXOS DA LEI Nº 2.764 DE 27 DE JUNHO DE 2016, QUE DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PROTOCOLO Nº 190/2016

DATA: 30/09/2016 hs. 17:41


CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE BELO

A Câmara Municipal de Monte Belo, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal promulgo e sanciono a seguinte lei.

Art. 1º Os anexos de que trata a Lei 2.764/2016, que dispõe as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária do Exercício Financeiro de 2017, passam a vigorar com os anexos alterados com a presente lei.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Monte Belo, 30 de setembro de 2016.


Prof. HUMBERTO FERNANDES MACIEL
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO - MG

CNPJ – 18.668.376/0001-34

Rua Sete de Maio n.º 379 - Centro

EMAIL: contabilidade@montebelo.mg.gov.br

TEL: (35) 3573.1155

MENSAGEM AO PROJETO

Senhor Presidente,

Nobres Edis Montebelenses,

Submetemos ao crivo de Vossas Excelências o presente projeto de lei que tem por objetivo alterar/adequar os anexos da Lei 2.764/2016 que trata das diretrizes orçamentárias para execução do orçamento do ano de 2017.

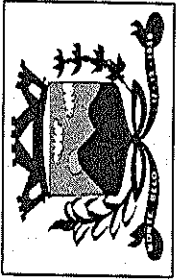
Conforme se verifica, as alterações são necessárias para que haja consonância da Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2017 com a Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2017.

Lembramos que juntamente com o presente projeto, também é enviado o projeto de lei orçamentária para o mesmo exercício próximo futuro, havendo de se conformar suas disposições.

Assim, pugnamos pela apreciação deste, com sua aprovação, como nele contido.

Monte Belo, 30 de setembro de 2016.


Prof. Humberto Fernandes Maciel
Prefeito Municipal



Preeitura de Monte Belo

Secretaria Municipal de Finanças

ESTADO DE MINAS GERAIS

DEMONSTRATIVO III - METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

MUNICÍPIO MONTE BELO - MG -
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2017

AMF - Demonstrativo III (LRF, art.4º, §2º, inciso II)

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										RS 1,00
	2014	2015	%	2016	%	2017	%	2018	%	2019	
Receita Total	37.923.000,00	29.508.208,28	4,50	27.670.000,00	4,90	29.000.000,00	4,50	29.600.000,00	4,50	30.900.000,00	4,50
Receitas Primárias (I)	37.299.000,00	30.326.000,00	4,50	25.807.408,28	4,90	27.480.589,00	4,50	28.717.215,51	4,50	30.009.490,20	4,50
Despesa Total	37.923.000,00	3.095.000,00	4,50	27.670.000,00	4,90	29.000.000,00	4,50	29.600.000,00	4,50	30.900.000,00	4,50
Despesas Primárias (II)	37.740.600,29	30.767.600,29	4,50	27.300.024,96	4,90	27.562.756,20	4,50	28.803.080,23	4,50	30.099.218,84	4,50
Resultado Primário (III) = (I - II)	-441.600,29	-441.600,29	4,50	-1.492.616,68	4,90	-82.167,20	4,50	-85.864,72	4,50	-89.728,64	4,50
Resultado Nominal	0,00	0,00	4,50	0,00	4,90	0,00	4,50	0,00	4,50	0,00	4,50
Dívida Pública Consolidada	86.831,69	958.000,00	4,50	656.581,63	4,90	355.097,31	4,50	53.613,99	4,50	16.988,48	4,50
Dívida Consolidada Líquida	0,00	188.478,55	4,50	129.176,99	4,90	69.857,79	4,50	73.280,82	4,50	76.578,45	4,50

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										%
	2014	2015	%	2016	%	2017	%	2018	%	2019	
Receita Total	37.923.000,00	29.508.208,28	4,50	27.670.000,00	4,90	27.645.376,55	4,50	27.002.248,66	4,50	26.974.314,10	4,50
Receitas Primárias (I)	37.299.000,00	30.326.000,00	4,50	25.807.408,28	4,90	26.196.938,99	4,50	26.196.938,99	4,50	26.196.938,99	4,50
Despesa Total	37.923.000,00	3.095.000,00	4,50	27.670.000,00	4,90	27.645.376,55	4,50	27.002.248,66	4,50	26.974.314,10	4,50
Despesas Primárias (II)	37.740.600,29	30.767.600,29	4,50	27.300.024,96	4,90	26.275.268,06	4,50	26.275.268,06	4,50	26.275.268,06	4,50
Resultado Primário (III) = (I - II)	-441.600,29	-441.600,29	4,50	-1.492.616,68	4,90	-78.329,08	4,50	-78.329,08	4,50	-78.329,08	4,50
Resultado Nominal	0,00	0,00	4,50	0,00	4,90	0,00	4,50	0,00	4,50	0,00	4,50
Dívida Pública Consolidada	86.831,69	958.000,00	4,50	656.581,63	4,90	338.510,31	4,50	48.908,73	4,50	14.830,18	4,50
Dívida Consolidada Líquida	0,00	188.478,55	4,50	129.176,99	4,90	66.594,65	4,50	66.849,56	4,50	66.849,56	4,50

FONTE: SIACE LRF E SIACE PCA


HUMBERTO FERNANDES MACIEL
CPF: 742.436.678-53


ALESSANDRA DE OLIVEIRA FERREIRA
CRC: 100485/03


PEDRO LOURENÇO DA SILVA
CPF: 440.287.846-20



Prefeitura de Monte Belo
Secretaria Municipal de Finanças
ESTADO DE MINAS GERAIS

DEMONSTRATIVO I - METAS ANUAIS

MUNICÍPIO MONTE BELO - MG -
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2017

ESPECIFICAÇÃO	2017			2018			2019		
	Valor Corrente	Valor Constante	Média Inflação	Valor Corrente (b)	Valor Constante	Média Inflação	Valor Corrente (c)	Valor Constante	Média Inflação
Receita Total	29.000.000,00	27.645.376,55	4,90	29.600.000,00	27.002.248,66	4,50	30.900.000,00	26.974.314,10	4,50
Receitas Primárias (I)	27.480.589,00	26.196.938,99	4,90	28.717.215,51	26.196.938,99	4,50	30.009.490,20	26.196.938,99	4,50
Despesa Total	29.000.000,00	27.645.376,55	4,90	29.600.000,00	27.002.248,66	4,50	30.900.000,00	26.974.314,10	4,50
Despesas Primárias (II)	27.562.756,20	26.275.268,06	4,90	28.803.080,23	26.275.268,06	4,50	30.099.218,84	26.275.268,06	4,50
Resultado Primário (III) = (I - II)	-82.167,20	-78.329,08	4,90	-83.864,72	-78.329,08	4,50	-89.728,64	-78.329,08	4,50
Resultado Nominal	0,00	0,00	4,90	0,00	0,00	4,50	0,00	0,00	4,50
Dívida Pública Consolidada	355.097,31	338.510,31	4,90	53.613,99	48.908,73	4,50	16.988,48	14.830,18	4,50
Dívida Consolidada Líquida	69.857,79	66.594,65	4,90	73.280,82	66.849,56	4,50	76.578,45	66.849,56	4,50

FONTE: Departamento de Contabilidade

O cálculo das metas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico e média inflacionária conforme Banco Central no link <https://www.bcb.gov.br/FOCUSRELMERC>
Fonte: Site do Banco Central do Brasil

Legenda	
2017	1,049
2018	1,049 vezes 1,045
2019	1,049 vezes 1,045 vezes 1,045

188.478,55

HUMBERTO FERNANDES MACIEL
CPF: 742.436.678-53

ALESSANDRA DE OLIVEIRA FERREIRA
CRC: 100485/O3

PEDRO LOURENÇO DA SILVA
CPF: 440.287.846-20



Prefeitura de Monte Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO DE METAS E PRIORIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO LDO 2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO	
CÓDIGOS	DESCRIÇÃO
	CONTRIBUIÇÕES
0.002	MANUTENÇÃO DOS PRECATORIOS JUDICIAIS
0.003	PARCELAMENTO DE DIVIDA CONTRATUAL COM O IPSEMB
0.004	JUROS SOBRE PARCELAMENTO DA DIVIDA CONTRATUAL COM O IPSEMB
0.005	CONTRIBUIÇÃO PARA FORMAÇÃO DO PASEP
0.006	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES
0.007	CONTRIBUIÇÃO A ASSOCIAÇÃO DE APOIO AOS ANIMAIS LEI 13019/2014
0.008	TRANSFERENCIA CONS. INT. SAUDE LAGOS SUL DE MINAS - CISLAGOS
0.010	CONTRIBUIÇÃO A HOSPITAL LEI 13019/2014
0.011	CONTRIBUIÇÃO A ASSOCIAÇÃO DE ASSISTENCIA ÀS CRIANÇAS EXCEPCIONAIS LEI 13019/2014
0.012	CONTRIBUIÇÃO A ASSOCIAÇÃO DE ASSISTENCIA AOS IDOSOS LEI 13019/2014
0.015	PARCELAMENTO DA DIVIDA CONTRATUAL COM O BDMG
0.016	JUROS SOBRE PARCELAMENTO DA DIVIDA CONTRATUAL COM O BDMG
	PROJETO
1.001	AQUISIÇÃO DE VEICULO, EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES PARA O GABINETE
1.002	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES P/ SECRETARIA MUN. ADMINISTRAÇÃO
1.003	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES P/ SECRETARIA MUN. FINANÇAS
1.005	AQUISIÇÃO DE EQPTOS E MATERIAIS PERMANENTES P/MERENDA ESCOLAR ENSINO FUNDAMENTAL-R.PROPRIO
1.007	AQUISIÇÃO DE EQPTOS E MATERIAIS PERMANENTES P/ MERENDA ESCOLAR ENSINO INFANTIL-R. PROPRIO
1.009	AQUISIÇÃO DE EQPTOS E MATERIAIS PERMANENTES P/ PARQUES DESPORTIVOS
1.010	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES P/ SECRETARIA MUN. EDUCAÇÃO
1.011	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES P/ENSINO FUNDAMENTAL-R.PROPRIO
1.012	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES P/ENSINO INFANTIL-R.PROPRIO
1.013	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES P/ ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB
1.014	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES P/ ENSINO INFANTIL - FUNDEB
1.015	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES P/ SECRETARIA MUN. DE SAUDE
1.016	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES PARA FARMACIA BASICA
1.017	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES PARA UNIDADES BASICAS DE SAÚDE
1.018	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES PARA GABINETE ODONTOLOGICO
1.019	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES P/ PROGRAMA SAUDE DA FAMILIA - PSF
1.020	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES P/ PROGRAMA SAUDE DA FAMILIA - R.PROPRIO
1.021	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES P/ PROGRAMA SAUDE EM CASA
1.022	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES P/ VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA - R.PROPRIO
1.023	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES P/VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA - EPCDOE
1.025	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES P/ VIGILANCIA SANITARIA - VIGSAN

[Handwritten mark]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



Prefeitura de Monte Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

1.026	CONSTRUÇÃO DE PREDIO PARA FUNCIONAMENTO DA PREFEITURA MUNICIPAL
1.028	CONSTRUÇÃO E/OU AMPLIAÇÃO DO PREDIO DO ENSINO FUNDAMENTAL
1.029	CONSTRUÇÃO E/OU AMPLIAÇÃO DO PREDIO DO ENSINO INFANTIL
1.030	TAPA BURACOS ASFALTICOS EM VIAS URBANAS DO MUNICIPIO
1.031	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E/OU MELHORIAS EM PRAÇAS E JARDINS
1.032	CONSTRUÇÃO E/OU AMPLIAÇÃO DE MEIOS FIOS E SARJETAS NO MUNICIPIO
1.033	CONSTRUÇÃO E/OU AMPLIAÇÃO DO PREDIO DO PATIO MUNICIPAL
1.034	EXTENSÃO DE REDE ELETRICA EM VIAS PUBLICAS DO MUNICIPIO
1.035	SINALIZAÇÃO DE TRANSITO EM VIAS PUBLICAS DO MUNICIPIO
1.036	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES P/ SECRETARIA DE OBRAS
1.037	CONSTRUÇÃO E/OU AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE AGUA E ESGOTO NO MUNICIPIO
1.038	CONSTRUÇÃO E/OU REFORMA DE PONTES E MATA BURROS NO MUNICIPIO
1.039	CONSTRUÇÃO E/OU AMPLIAÇÃO DE PARQUES DESPORTIVOS
1.042	AQUISIÇÃO DE EQPTOS AGRICOLAS FUNDO DESENVOLVIMENTO AGRICOLA
1.043	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES P/CENTRO DE REFERENCIA ASSISTENCIA SOCIAL
1.044	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES P/ O CONSELHO TUTELAR
1.045	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES P/ O IGD BOLSA FAMILIA
1.046	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES P/ O IGD SUAS
1.048	AQUISIÇÃO DE ONIBUS PARA TRANSPORTE ESCOLAR
1.049	AQUISIÇÃO DE VEÍCULO PARA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
1.054	PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA EM DIVERSAS RUAS DA CIDADE
1.057	CONSTRUÇÃO DE CASAS POPULARES
1.058	AQUISIÇÃO DE LOTES DE TERRENOS PARA CONSTRUÇÃO DE CASAS POPULARES
1.059	REFORMA DE CASAS A CARENTES
1.062	AQUISIÇÃO DE VEICULOS E EQUIPAMENTOS PARA ESTRADAS
1.063	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTE CONTROLADORIA INTERNA
1.065	REFORMA E/OU AMPLIAÇÃO DA PRAÇA DE ESPORTES
1.067	AQUISIÇÃO DE EQPTOS E MATERIAIS PERMANENTES PELO FUNDO DE ASSISTENCIA ESPECIALIZADA DE SAUDE - FAE
1.068	AQUISIÇÃO DE EQPTOS E MATERIAIS PERMANENTES P/ BIBLIOTECA MUNICIPAL
1.072	AQUISIÇÃO DE EQUIP. E MATER. PERMANENTES PARA POLICIA MILITAR
1.073	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO OU REFORMA DA FARMACIA BASICA MUNICIPAL
1.074	AQUISIÇÃO DE EQUIP. E MATER. PERMANENTES FUMPAC
1.075	AQUISIÇÃO DE EQUIP. E MATER. PERMANENTES PARA VELORIO MUNICIPAL
1.077	AMPLIAÇÃO, CONSTRUÇÃO OU REFORMA DO PREDIO ENSINO INFANTIL
1.078	AMPLIAÇÃO, CONSTRUÇÃO OU REFORMA DO PREDIO ENSINO FUNDAMENTAL
1.079	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES P/ O REC. PISO MINEIRO
1.082	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES COM O PAIF
1.083	AQUISIÇÃO DE VEICULO PARA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
9999	RESERVAS DE CONTINGENCIA OU RESERVA DO RPPS
ATIVIDADE	
2.001	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE
2.003	MANUTENÇÃO DA CONTROLADORIA INTERNA

A m/b S



Prefeitura de Monte Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

2.004	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
2.005	MANUTENÇÃO DAS DIVULGAÇÕES DOS ATOS OFICIAIS
2.006	MANUTENÇÃO, CONSERVAÇÃO E PEQ. REPAROS EM PROPRIOS DA ADMINISTRAÇÃO GERAL
2.007	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE SEGURANÇA - POLICIA CIVIL
2.008	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE SEGURANÇA - POLICIA MILITAR
2.010	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
2.011	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER
2.013	MANUTENÇÃO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - RECURSO PROPRIO
2.014	MANUTENÇÃO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAEF
2.015	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA - PDDE
2.017	MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR - QUESE
2.018	MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR - PNATE
2.019	MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR - SEE
2.020	MANUTENÇÃO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - RECURSO PROPRIO
2.021	MANUTENÇÃO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAEP
2.022	MANUTENÇÃO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAC
2.024	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA - PDDE
2.025	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO SUPERIOR
2.026	MANUTENÇÃO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE
2.027	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA INCLUSÃO DIGITAL NO MUNICIPIO - TELECENTRO
2.028	MANUTENÇÃO DE PARQUES DESPORTIVOS
2.029	MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB
2.030	MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR - FUNDEB
2.031	MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL - FUNDEB
2.032	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
2.033	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL
2.034	MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR
2.035	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO INFANTIL
2.036	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE DIFUSÃO CULTURAL
2.037	MANUTENÇÃO DO FUNDO DE ASSISTENCIA SOCIAL DA CRIANÇA E ADOLESCENTE
2.038	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO DESPORTO AMADOR
2.039	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO LAZER
2.041	MANUTENÇÃO DO ABASTECIMENTO DE AGUA - DISTRITO DE JUREIA
2.042	MANUTENÇÃO DO ABASTECIMENTO DE AGUA - DISTRITO DE SANTA CRUZ APDA
2.043	MANUTENÇÃO DOS SISTEMAS DE AGUA E ESGOTO NO MUNICIPIO
2.044	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
2.045	MANUTENÇÃO DO FUNDO DE ASSISTENCIA ESPECIALIZADA DE SAUDE - FAE
2.046	MANUTENÇÃO DA ASSISTENCIA MEDICA
2.047	MANUTENÇÃO DO PISO DE ATENÇÃO BASICA - PAB FIXO
2.048	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SAUDE DA FAMILIA - PSF
2.049	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SAUDE DA FAMILIA - RECURSO PROPRIO
2.050	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SAUDE EM CASA

P
2016/8



Prefeitura de Monte Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

2.051	MANUTENÇÃO, CONSERVAÇÃO E PEQ. REPAROS EM UNIDADES BASICAS DE SAUDE
2.052	MANUTENÇÃO, CONSERVAÇÃO E PEQ. REPAROS EM CONSULTORIOS ODONTOLOGICOS
2.053	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE ALIMENTAÇÃO A CARENTES
2.054	MANUTENÇÃO DA FARMACIA BASICA
2.055	MANUTENÇÃO DA VIGILANCIA SANITARIA - VIGSAN
2.056	MANUTENÇÃO DA VIGILANCIA SANITARIA - RECURSO PROPRIO
2.057	MANUTENÇÃO DA VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA - EPCDOE
2.058	MANUTENÇÃO DA VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA - R. PROPRIO
2.059	MANUTENÇÃO DA CAMPANHA DE VACINAÇÃO
2.060	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO
2.061	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS
2.062	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA PUBLICA
2.063	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS FUNERARIOS, VELORIOS E CEMITERIOS
2.064	MANUTENÇÃO DE PRAÇAS E JARDINS
2.065	MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO PUBLICA
2.066	MANUTENÇÃO DAS VIAS URBANAS
2.067	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE SINALIZAÇÃO DE TRANSITO
2.068	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES
2.069	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS
2.070	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS - CIDE
2.071	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
2.072	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES AGRICOLAS
2.073	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE HABITAÇÃO URBANA
2.075	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CONSELHO TUTELAR
2.076	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ASSISTENCIA SOCIAL EM GERAL
2.077	MANUTENÇÃO DO CENTRO DE REFERENCIA DE ASSISTENCIA SOCIAL - CRAS
2.078	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE SERVIÇOS DE CONVIVENCIA E FORTALECIMENTO DE VINCULO (SCFV)
2.079	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE ATENÇÃO INTEGRAL A FAMILIA - PAIF
2.080	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA IGD BOLSA FAMILIA
2.081	MANUTENÇÃO DO SISTEMA UNICO DE ASSISTENCIA SOCIAL - IGD SUAS
2.082	MANUTENÇÃO DO PISO MINEIRO DE ASSISTENCIA SOCIAL
2.084	MANUTENÇÃO DOS BENEFICIOS EVENTUAIS
2.085	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA BIBLIOTECA MUNICIPAL
2.087	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA MAIS MEDICOS PARA O BRASIL
2.089	MANUTENÇÃO DA RODOVIARIA MUNICIPAL DE MONTE BELO
2.090	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO DO PATRIMONIO CULTURAL-FUMPAC
2.092	MANUT. DAS ATIVIDADES DA REDE DE URGENCIA E EMERGENCIA - SAMU
2.094	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA ACADEMIA DE SAUDE DE MONTE BELO
2.095	MANUTENÇÃO, CONSERVAÇÃO E REPAROS EM BENS TOMBADOS DO MUNICIPIO
2.096	MANUTENÇÃO, CONSERVAÇÃO E REPAROS EM PARQUES DESPORTIVOS MUNICIPIO
2.097	MANUTENÇÃO DA VIGILANCIA EM SAUDE - PMVIS
2.098	MANUTENÇÃO DOS GABINETES ODONTOLÓGICOS MUNICIPAIS

P *[Handwritten signature]*





Prefeitura de Monte Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

CAMARA MUNICIPAL DE MONTE BELO	
3.002	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES
3.003	AQUISIÇÃO DE 01 VEICULO
4.001	MANUTENÇÃO DO CORPO LEGISLATIVO
4.002	MANUTENÇÃO DA CAMARA MUNICIPAL
4.003	HOMENAGENS, RECEPÇÕES E FESTIVIDADES
INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE MONTE BELO	
5.001	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES
6.001	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS
6.002	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DOS BENEFICIOS SOCIAIS
6.003	MANUTENÇÃO DOS PAGAMENTOS DE INATIVOS E PENSIONISTAS DO IPSEMB
6.004	MANUTENÇÃO DOS PAGAMENTOS DE INATIVOS E PENSIONISTAS DA PREFEITURA
9.999	RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS


HUMBERTO FERNANDES MACIEL
CPF: 742.436.678-53


ALESSANDRA DE OLIVEIRA FERREIRA
CRC: 100485/0-3


PEDRO LOURENÇO DA SILVA
CPF: 440.287.846-20



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ – 18.668.376/0001-34

PUBLICADO em:

29 / 06 / 2016

Responsável

LEI N.º 2.764, DE 27 DE JUNHO DE 2016.

DISPÕE SOBRE A ELABORAÇÃO DA LEI DE
DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO DE 2017 E DA
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Monte Belo, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal promulgo e sanciono a seguinte lei.

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição da República e na Lei Complementar n.º 101, de 04 de Maio de 2000, as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária do Exercício Financeiro de 2017, compreendendo:

- I - as Metas e Prioridades da Administração Pública Municipal;
- II - orientações básicas para elaboração da Lei Orçamentária Anual;
- III - disposições sobre a política de pessoal e serviços extraordinários;
- IV - disposições sobre a receita e alterações na Legislação Tributária do Município;
- V - equilíbrio entre Receitas e Despesas;
- VI - critérios e formas de limitação de empenho;
- VII - normas relativas ao controle de custos e a avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos;
- VIII - condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas;
- IX - autorização para o Município auxiliar o custeio de despesas atribuídas a outros entes da federação;
- X - parâmetros para a elaboração da programação financeira e do cronograma mensal de desembolso;
- XI - definição de critérios para início de novos projetos;
- XII - definição das despesas consideradas irrelevantes;
- XIII - incentivo à participação popular; e
- XIV - as disposições gerais.

SEÇÃO I
DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º Em consonância com o disposto no art. 165, § 2º, da Constituição da República, atendidas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal do Município, as ações relativas à manutenção e funcionamento dos órgãos da administração direta e das entidades da administração indireta, as metas e as prioridades para o exercício financeiro de 2017 correspondem às ações especificadas no Anexo de Metas e Prioridades que integra esta lei, de acordo com os programas e ações estabelecidos no Plano Plurianual relativo ao período de 2014-2017, as quais terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária de 2017 e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

§ 1º O Projeto de Lei Orçamentária para 2017 deverá ser elaborado em consonância com as metas e prioridades estabelecidas na forma do *caput* deste artigo.

Rua Sete de Maio n.º 379 – Centro
CEP 37115-000 - Monte Belo – MG
Administração 2009/2016



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ – 18.668.376/0001-34

§ 2º O Projeto de Lei Orçamentária para 2017 conterá demonstrativo da observância das metas e prioridades estabelecidas na forma do *caput* deste artigo.

SEÇÃO II
DAS ORIENTAÇÕES BÁSICAS PARA ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL

SUBSEÇÃO I
DAS DIRETRIZES GERAIS

Art. 3º As categorias de programação de que trata esta lei serão identificadas por funções, subfunções, programas, atividades, projetos, operações especiais, de acordo com as codificações da Portaria SOF n.º 42/199, da Portaria Interministerial STN/SOF n.º 163/2001 e da Lei do Plano Plurianual relativo ao período 2014-2017.

Art. 4º Os Orçamentos, fiscais e da seguridade social, discriminarão a despesas, no mínimo, por elemento de despesa, conforme art. 15 da Lei n.º 4320/64.

Art. 5º Os Orçamentos, fiscal e da seguridade social, compreenderão a programação dos Poderes do Município, seus fundos, órgãos, autarquias.

Art. 6º O Projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2017 que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal será constituído, além do texto da lei respectiva, também de:

- I - documentos referenciados nos artigos 2º e 22 da Lei n. 4320/64;
- II - quadros orçamentários consolidados;
- III - anexos dos orçamentos, fiscal e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta lei;
- IV - demonstrativos e documentos previstos no art. 5º da Lei Complementar n.º 101/2000; e
- V - anexo do orçamento de investimento a que se refere o art. 165, § 5º, inciso II, da Constituição da República, na forma definida nesta Lei.

Parágrafo único. Acompanhará a proposta orçamentária, além dos demonstrativos exigidos pela legislação em vigor, definidos no *caput*, os seguintes demonstrativos:

- I - demonstrativo da Receita Corrente Líquida, de acordo com o art. 2º, inciso IV da Lei Complementar n.º 101/2000;
- II - demonstrativo dos recursos a serem aplicados na manutenção e desenvolvimento do ensino fundamental, para fins do atendimento do disposto no art. 212 da Constituição da República e no art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias;
- III - demonstrativos dos recursos a serem aplicados no FUNDEB – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos profissionais da Educação - para fins do atendimento ao art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, com as alterações introduzidas pela Emenda Constitucional n.º 53/2006;
- IV - demonstrativo dos recursos a serem aplicados nas ações e serviços públicos de saúde, para fins do atendimento disposto na Emenda Constitucional n.º 29/2000;
- V - demonstrativo da despesa com pessoal, para fins do atendimento do disposto no art. 169 da Constituição da República e na Lei Complementar n.º 101/2000.

Art. 7º A estimativa da receita e a fixação da despesa, constante no projeto de lei orçamentária de 2017, serão elaboradas de acordo com os valores correspondentes do exercício de 2016, projetados para o exercício a que se refere.

MH E



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ – 18.668.376/0001-34

Parágrafo único. O projeto de lei orçamentária atualizará a estimativa da margem de expansão das despesas, considerando os acréscimos de receita resultantes do crescimento da economia e da evolução de outras variáveis que implicam aumento da base de cálculo, bem como de alterações na legislação tributária, devendo ser garantidas, no mínimo, as metas de resultado primário e nominal estabelecidas nesta lei.

Art. 8º O Poder Executivo colocará à disposição do Poder Legislativo, no mínimo trinta dias do prazo final para encaminhamento de sua proposta orçamentária, os estudos e as estimativas das receitas para o exercício subsequente, inclusive da corrente líquida, e as respectivas memórias de cálculo.

Parágrafo único. As entidades da administração indireta e o Poder Legislativo encaminharão ao Poder Executivo, até 15 dias antes do prazo definido no *caput*, os estudos e as estimativas das suas receitas orçamentárias para o exercício subsequente e as respectivas memórias de cálculo, para fins de consolidação da receita municipal.

Art. 9º O Poder Legislativo e as entidades da administração indireta encaminharão à Contadoria e Planejamento do Poder Executivo, até 31 de agosto de 2016, suas respectivas propostas orçamentárias, para fins de consolidação do projeto de lei orçamentária.

Art. 10. Na programação da despesa não poderão ser fixadas estas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos, de forma a evitar o comprometimento do equilíbrio orçamentário entre a receita e a despesa.

Art. 11. A Lei Orçamentária discriminará, nos órgãos da administração direta e nas entidades da administração indireta responsáveis pelo débito, as dotações destinadas ao pagamento de precatórios judiciais em cumprimento ao disposto no art. 100 da Constituição da República.

§ 1º Para fins de acompanhamento, controle e centralização, os órgãos da administração direta e as entidades da administração indireta submeterão os processos referentes ao pagamento de precatórios à apreciação do órgão jurídico da Prefeitura.

§ 2º Os recursos alocados para os fins previstos no *caput* deste artigo não poderão ser cancelados para abertura de créditos adicionais com outra finalidade, exceto no caso de saldo orçamentário remanescente considerado ocioso.

SUBSEÇÃO II

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA E AO ENDIVIDAMENTO PÚBLICO MUNICIPAL

Art. 12. A administração da dívida pública municipal interna tem por objetivo principal minimizar custos, reduzir o seu montante e viabilizar fontes alternativas de recursos para o Tesouro Municipal.

§ 1º Deverão ser garantidos, na lei orçamentária, os recursos necessários para pagamento da dívida.

§ 2º O Município, através de seus órgãos e entidades, subordinar-se-á às normas estabelecidas na Resolução nº 40/2001 do Senado Federal, que dispõe sobre os limites globais para o montante da dívida pública consolidada e da dívida pública mobiliária, em atendimento ao disposto no art. 52, incisos VI e IX, da Constituição da República.

Art. 13. Na lei orçamentária do exercício de 2017, as despesas com amortização, juros e demais encargos da dívida serão fixadas com base nas operações contratadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ – 18.668.376/0001-34

Art. 14. A lei orçamentária poderá conter autorização para contratação de operações de crédito pelo Poder Executivo, a qual ficará condicionada ao atendimento das normas estabelecidas na Lei Complementar nº 101/2000 e na Resolução nº 43/2001 do Senado Federal.

Art. 15. A lei orçamentária poderá conter autorização para a realização de operações de crédito por antecipação de receita orçamentária, desde que observado o disposto no art. 38 da Lei Complementar nº 101/2000 e atendidas às exigências estabelecidas na Resolução nº 43/2001 do Senado Federal.

SUBSEÇÃO III
DA DEFINIÇÃO DE MONTANTE E FORMA DE UTILIZAÇÃO DA RESERVA DE
CONTINGÊNCIA

Art. 16. A lei orçamentária conterá reserva de contingência constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal e será equivalente a até 5% (cinco um por cento) do valor da proposta orçamentária para o exercício 2017, destinada ao atendimento de passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

SEÇÃO III
DA POLÍTICA DE PESSOAL E DOS SERVIÇOS EXTRAORDINÁRIOS

SUBSEÇÃO I
DAS DISPOSIÇÕES SOBRE POLÍTICA DE PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 17. Para fins de atendimento do disposto no art. 169, § 1º, inciso II, da Constituição da República, observado o inciso I do mesmo parágrafo, ficam autorizadas, aos Poderes Executivos e Legislativos, as concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, desde que observado o disposto nos artigos 15, 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º Além de observar às normas do *caput*, no exercício financeiro de 2017 as despesas com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo deverão atender as disposições contidas nos artigos 18, 19 e 20 da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 2º Se a despesa total com pessoal ultrapassar os limites estabelecidos no art. 19 da Lei Complementar nº 101/2000, serão adotadas as medidas de que tratam os §§ 3º e 4º do art. 169 da Constituição da República e artigos 22 e 23 da lei complementar 101/00.

SUBSEÇÃO II
DA PREVISÃO PARA CONTRATAÇÃO EXCEPCIONAL DE HORAS EXTRAS

Art. 18. Se durante o exercício de 2017, a despesa com pessoal atingir o limite de que trata o parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar nº 101/2000, o pagamento da realização de serviço extraordinário somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevante interesse público que ensejem situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

Parágrafo único. A autorização para a realização de serviço extraordinário que tenha por objeto atender as situações previstas no *caput* deste artigo, no âmbito do Poder Executivo, é de exclusiva competência do Prefeito Municipal e, no âmbito do Poder Legislativo, de exclusiva competência do Presidente da Câmara.

10/1/16



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ – 18.668.376/0001-34

SEÇÃO IV

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A RECEITA E ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA
DO MUNICÍPIO

Art. 19. A estimativa da receita que constará do Projeto de Lei orçamentária para o exercício de 2017, com vistas à expansão da base tributária e consequente aumento das receitas próprias, contemplará medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, dentre as quais:

I - aperfeiçoamento do sistema de formação, tramitação e julgamento dos processos tributário-administrativos, visando à racionalização, simplificação e agilização;

II - aperfeiçoamento dos sistemas de fiscalização, cobrança e arrecadação de tributos, objetivando a sua maior exatidão;

III - aperfeiçoamento dos processos tributário-administrativos, por meio da revisão e racionalização das rotinas e processos, objetivando a modernização, a padronização de atividades, a melhoria dos controles internos e a eficiência na prestação de serviços; e

IV - aplicação das penalidades fiscais como instrumento inibitório da prática de infração da legislação tributária.

Art. 20. A estimativa da receita de que trata o artigo anterior levará em consideração, adicionalmente, o impacto de alteração na legislação tributária, com destaque para:

I - atualização da planta genérica de valores do Município;

II - revisão, atualização ou adequação da legislação sobre Imposto Predial e Territorial Urbano, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamentos, descontos e isenções, inclusive com relação à progressividade deste imposto;

III - revisão da legislação sobre o uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal.

IV - revisão da legislação referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza.

V - revisão da legislação aplicável ao Imposto sobre Transmissão Inter vivos de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis;

VI - instituição de taxas pela utilização efetiva ou potencial de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição;

VII - revisão da legislação sobre as taxas pelo exercício do poder de polícia;

VIII - revisão das isenções dos tributos municipais, para manter o interesse público e a justiça fiscal;

IX - instituição, por lei específica, da Contribuição de Melhoria com a finalidade de tornar exequível a sua cobrança;

X - a instituição de novos tributos ou a modificação, em decorrência de alterações legais, daqueles já instituídos; e

XI - a instituição de programa de recuperação fiscal.

Art. 21. O projeto de lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária somente será aprovado se atendidas as exigências do art. 14 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 22. Na estimativa das receitas do projeto de lei orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária que estejam em tramitação na Câmara Municipal.

§ 1º Caso as alterações propostas não sejam aprovadas, ou o sejam parcialmente, de forma a não permitir a integralização dos recursos esperados, as dotações à conta das referidas receitas serão canceladas, mediante decreto, nos 30 (trinta) dias subsequentes à publicação do projeto de lei orçamentária de 2017.

§ 2º No caso de não aprovação das propostas de alteração previstas no *caput*, poderá ser efetuada a substituição das fontes condicionadas por excesso de arrecadação de outras fontes, inclusive de operações



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ – 18.668.376/0001-34

de crédito, ou por superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, antes do cancelamento previsto no § 1º deste artigo.

SEÇÃO V
DO EQUILÍBRIO ENTRE RECEITAS E DESPESAS

Art. 23. A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária do exercício de 2017 serão orientadas no sentido de alcançar o superávit primário necessário para garantir uma trajetória de solidez financeira da administração municipal, conforme discriminado no Anexo de Metas Fiscais, constante desta lei.

Art. 24. Os projetos de lei que impliquem em diminuição de receita ou aumento de despesa do Município no exercício de 2017 deverão estar acompanhados de demonstrativos que discriminem o montante estimado da diminuição da receita ou do aumento da despesa, para cada um dos exercícios compreendidos no período de 2018 a 2021, demonstrando a memória de cálculo respectiva.

Parágrafo único. Não será aprovado projeto de lei que implique em aumento de despesa sem que estejam acompanhados das medidas definidas nos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 25. As estratégias para busca ou manutenção do equilíbrio entre as receitas e despesas poderão levar em conta as seguintes medidas:

I - Para elevação das receitas:

- a) A implementação das medidas previstas nos arts. 20 e 21 desta Lei;
- b) Atualização e informatização do cadastro imobiliário;
- c) Chamamento geral dos contribuintes inscritos na Dívida Ativa.

II - Para redução das despesas:

- a) Utilização da modalidade de licitação denominada pregão e implantação de rigorosa pesquisa de preços, de forma a baratear toda e qualquer compra e evitar a cartelização dos fornecedores;
- b) Revisão geral das gratificações concedidas aos servidores

SEÇÃO VI
DOS CRITÉRIOS E FORMAS DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO

Art. 26. Na hipótese de ocorrência das circunstâncias estabelecidas no caput do artigo 9º e no inciso II do § 1º do artigo 31, ambos da Lei Complementar nº 101/2000, o Poder Executivo e o Poder Legislativo procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, calculada de forma proporcional à participação dos Poderes no total das dotações iniciais constantes da lei orçamentária de 2017, utilizando para tal fim as cotas orçamentárias e financeiras.

§ 1º Excluem-se da limitação prevista no caput deste artigo:

- I - as despesas com pessoal e encargos sociais;
- II - as despesas com benefícios previdenciários;
- III - as despesas com amortização, juros e encargos da dívida;
- IV - as despesas com PASEP;
- V - as despesas com o pagamento de precatórios e sentenças judiciais; e
- VI - as demais despesas que constituam obrigação constitucional e legal.

§ 2º O Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e movimentação financeira, conforme proporção estabelecida no caput deste artigo.

Rua Sete de Maio n.º 379 – Centro
CEP 37115-000 - Monte Belo – MG
Administração 2009/2016

30/12/16



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ – 18.668.376/0001-34

§ 3º Os Poderes Executivos e Legislativos, com base na comunicação de que trata o parágrafo anterior, emitirão e publicarão ato próprio estabelecendo os montantes que caberão aos respectivos órgãos e entidades na limitação do empenho e da movimentação financeira.

§ 4º Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita não será suficiente para garantir o equilíbrio das contas públicas, adotar-se-ão as mesmas medidas previstas neste artigo.

SEÇÃO VII
DAS NORMAS RELATIVAS AO CONTROLE DE CUSTOS E AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS DOS PROGRAMAS FINANCIADOS COM RECURSOS DOS ORÇAMENTOS.

Art. 27. O Poder Executivo realizará estudos visando à definição de sistema de controle de custos e a avaliação do resultado dos programas de governo.

Art. 28. Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, à alocação dos recursos na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, bem como a respectiva execução, serão feitas de forma a propiciar o controle de custos e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

§ 1º A lei orçamentária de 2017 e seus créditos adicionais deverão agregar todas as ações governamentais necessárias ao cumprimento dos objetivos dos respectivos programas, sendo que as ações governamentais que não contribuírem para a realização de um programa específico deverão ser agregadas num programa denominado “Apoio Administrativo” ou de finalidade semelhante.

§ 2º Merecerá destaque o aprimoramento da gestão orçamentária, financeira e patrimonial, por intermédio da modernização dos instrumentos de planejamento, execução, avaliação e controle interno.

§ 3º O Poder Executivo promoverá amplo esforço de redução de custos, otimização de gastos e reordenamento de despesas do setor público municipal, sobretudo pelo aumento da produtividade na prestação de serviços públicos e sociais.

SEÇÃO VIII
DAS CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS PARA TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS A ENTIDADES PÚBLICAS E PRIVADAS

Art. 29. É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas as autorizadas mediante lei específica que sejam destinadas:

I - às entidades que prestem atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde, educação ou cultura;

II - às entidades sem fins lucrativos que realizem atividades de natureza continuada;

III - às entidades que tenham sido declaradas por lei como sendo de utilidade pública.

Parágrafo único. Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de regular funcionamento, emitida no exercício de 2016 por, no mínimo, uma autoridade local, e comprovante da regularidade do mandato de sua diretoria.

Art. 30. É vedada a inclusão na lei orçamentária e em seus créditos adicionais de dotações a título de auxílios e contribuições para entidades públicas e privadas, ressalvadas as autorizadas mediante lei específica e desde que sejam:

I - de atendimento direto e gratuito ao público, voltadas para as ações relativas ao ensino, saúde, cultura, assistência social, agropecuária e de proteção ao meio ambiente;

II - associações ou consórcios intermunicipais, constituídos exclusivamente por entes públicos, legalmente instituídos e signatários de contrato de gestão com a administração pública municipal, e que participem da execução de programas municipais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ – 18.668.376/0001-34

Art. 31. É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de contribuições para entidades privadas de fins lucrativos, ressalvadas as instituídas por lei específica no âmbito do Município que sejam destinadas aos programas de desenvolvimento industrial.

Art. 32. É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotação para a realização de transferência financeira a outro ente da federação, exceto para atender as situações que envolvam claramente o atendimento de interesses locais observados as exigências do art. 25 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 33. As entidades beneficiadas com os recursos públicos previstos nesta Seção, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder Executivo com a finalidade de verificar o cumprimento dos objetivos para os quais receberam os recursos.

Art. 34. As transferências de recursos às entidades previstas nos arts. 30 a 33 desta lei deverão ser precedidas de aprovação de plano de trabalho e da celebração de convênio, devendo ser observadas na elaboração de tais instrumentos as exigências do art. 116 da Lei nº 8.666/1993 ou de outra lei que vier substituí-la ou alterá-la.

§ 1º Compete ao órgão ou entidade concedente o acompanhamento da realização do plano de trabalho executado com recursos transferidos pelo Município.

§ 2º É vedada a celebração de convênio com entidade em situação irregular com o Município, em decorrência de transferência feita anteriormente.

§ 3º Excetua-se do cumprimento dos dispositivos legais a que se refere o caput deste artigo as caixas escolares da rede pública municipal de ensino que receberem recursos diretamente do Governo Federal.

Art. 35. É vedada a destinação, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de recursos para diretamente cobrir necessidades de pessoas físicas, ressalvadas as que atendam as exigências do art. 26 da Lei Complementar nº 101/2000 e sejam observadas as condições definidas na lei específica.

Parágrafo único. As normas do *caput* deste artigo não se aplicam aos gastos com pessoas físicas custeadas pelos recursos do Sistema Único de Saúde.

Art. 36. A transferência de recursos financeiros de uma entidade para outra, inclusive da Prefeitura Municipal para as entidades da Administração Indireta e para a Câmara Municipal, fica limitada ao valor previsto na lei orçamentária anual e em seus créditos adicionais.

Parágrafo único. O aumento da transferência de recursos financeiros de uma entidade para outra somente poderá ocorrer mediante prévia autorização legislativa, conforme determina o art. 167, inciso VI da Constituição da República.

SEÇÃO IX

**DA AUTORIZAÇÃO PARA O MUNICÍPIO AUXILIAR NO CUSTEIO DE DESPESAS DE
COMPETÊNCIA DE OUTROS ENTES DA FEDERAÇÃO**

Art. 37. É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações para que o Município contribua para o custeio de despesas de competência de outro ente da federação, ressalvadas as autorizadas mediante lei específica e que sejam destinadas ao atendimento das situações que envolvam claramente o interesse local.

Parágrafo único. A realização da despesa definida no caput deste artigo deverá ser precedida da aprovação de plano de trabalho e da celebração de convênio, de acordo com o art. 116 da Lei nº 8.666/1993.

Rua Sete de Maio n.º 379 – Centro
CEP 37115-000 - Monte Belo – MG
Administração 2009/2016



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ – 18.668.376/0001-34

SEÇÃO X

DOS PARÂMETROS PARA A ELABORAÇÃO DA PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA E DO
CRONOGRAMA MENSAL DE DESEMBOLSO

Art. 38. O Poder Executivo estabelecerá por ato próprio, até 30 (trinta) dias após a publicação da lei orçamentária de 2017, as metas bimestrais de arrecadação, a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso, respectivamente, nos termos dos arts. 13 e 8º da Lei Complementar nº 101/2000

§ 1º Para atender ao *caput* deste artigo, as entidades da administração indireta e o Poder Legislativo encaminharão à Contadoria e Planejamento, até 15 (quinze) dias após a publicação da lei orçamentária de 2017, os demonstrativos relacionados:

I - às metas mensais de arrecadação de receitas, de forma a atender o disposto no art. 13 da Lei Complementar nº 101/2000;

II - à programação financeira das despesas, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000;

III - ao cronograma mensal de desembolso, incluídos os pagamentos dos restos a pagar, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 2º O Poder Executivo dará publicidade às metas bimestrais de arrecadação, à programação financeira e ao cronograma mensal de desembolso, no órgão oficial de publicação do Município até 30 (trinta) dias após a publicação da lei orçamentária de 2017;

§ 3º A programação financeira e o cronograma mensal de desembolso de que trata o *caput* deste artigo deverão ser elaborados de forma a garantir o cumprimento da meta de resultado primário estabelecida nesta Lei.

SEÇÃO XI

DA DEFINIÇÃO DE CRITÉRIOS PARA INÍCIO DE NOVOS PROJETOS

Art. 39. Além da observância das metas e prioridades definidas nos termos do artigo 2º desta Lei, a lei orçamentária de 2017 e seus créditos adicionais observados o disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101/2000, somente incluirão projetos novos se:

I - estiverem compatíveis com o Plano Plurianual de 2014-2017 e com as normas desta lei;

II - as dotações consignadas às obras já iniciadas forem suficientes para o atendimento de seu cronograma físico-financeiro;

III - estiverem preservados os recursos necessários à conservação do patrimônio público;

IV - os recursos alocados destinarem-se a contrapartidas de recursos federais, estaduais ou de operações de crédito.

Parágrafo único. Considera-se projeto em andamento para os efeitos desta lei aquele cuja execução iniciar-se até a data de encaminhamento da proposta orçamentária de 2018, cujo cronograma de execução ultrapasse o término do exercício de 2017.

SEÇÃO XII

DA DEFINIÇÃO DAS DESPESAS CONSIDERADAS IRRELEVANTES

Art. 40. Para fins do disposto no § 3º do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, são consideradas despesas irrelevantes aquelas cujo valor não ultrapasse os limites previstos nos incisos I e II do art. 24 da Lei nº 8.666/1993, nos casos, respectivamente, de obras e serviços de engenharia e de outros serviços e compras.

Handwritten signature or mark.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ – 18.668.376/0001-34

SEÇÃO XIII
DO INCENTIVO À PARTICIPAÇÃO POPULAR

Art. 41. O projeto de lei orçamentária do Município, relativo ao exercício financeiro de 2017, deverá assegurar a transparência na elaboração e execução do orçamento.

Parágrafo único. O princípio da transparência implica, além da observância do princípio constitucional da publicidade, na utilização dos meios disponíveis para garantir o efetivo acesso dos munícipes às informações relativas ao orçamento.

Art. 42. Será assegurada ao cidadão a participação nas audiências públicas para:

I - elaboração da proposta orçamentária de 2017, mediante regular processo de consulta, conforme artigo 48 da Lei Complementar 101/00;

II – a avaliação das metas fiscais, conforme definido no art. 9º, § 4º, da Lei Complementar nº 101/2000, ocasião em que o Poder Executivo demonstrará o comportamento das metas previstas nesta Lei.

SEÇÃO XIV
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 43. O Poder Executivo poderá, mediante decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na lei orçamentária de 2017 e em seus créditos adicionais, em decorrência de extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, conforme definida no art. 3º desta lei.

§ 1º As categorias de programação, aprovadas na lei orçamentária de 2017 e em seus créditos adicionais, poderão ser modificadas, por meio de decreto, para atender às necessidades de execução, desde que verificada a inviabilidade técnica, operacional ou econômica da execução do crédito, criando, quando necessário, novas naturezas de despesa.

§ 2º As modificações a que se refere este artigo também poderão ocorrer quando da abertura de créditos suplementares autorizados na lei orçamentária, os quais deverão ser abertos mediante decreto do Poder Executivo.

Art. 44. A abertura de créditos suplementares e especiais, quando necessários, dependerá de prévia autorização legislativa e da existência de recursos disponíveis para cobrir a despesa, nos termos da Lei nº 4.320/1964.

§ 1º A lei orçamentária conterà autorização e disporá sobre o limite para a abertura de créditos adicionais suplementares.

§ 2º Acompanharão os projetos de lei relativos a créditos adicionais exposições de motivos circunstanciadas que os justifiquem e que indiquem as conseqüências dos cancelamentos de dotações propostos.

Art. 45. A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no art. 167, § 2º, da Constituição da República, será efetivada mediante decreto do Prefeito Municipal, utilizando os recursos previstos no art. 43 da Lei nº 4.320/1964.

Art. 46. O Poder Executivo poderá encaminhar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificações no projeto de lei orçamentária anual enquanto não iniciada a sua votação, no tocante as partes cuja alteração é proposta.

Art. 47. Se o projeto de lei orçamentária de 2017 não for sancionado pelo Prefeito até 31 de

Rua Sete de Maio n.º 379 – Centro
CEP 37115-000 - Monte Belo – MG
Administração 2009/2016



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ – 18.668.376/0001-34

dezembro de 2016, a programação dele constante poderá ser executada para o atendimento das seguintes despesas:

- I - Pessoal e encargos sociais;
- II - Benefícios previdenciários;
- III - Amortização, juros e encargos da dívida;
- IV - PIS-PASEP;
- V - Demais despesas que constituem obrigações constitucionais ou legais do município;
- VI - Outras despesas correntes de caráter inadiável.

§ 1º As despesas descritas no inciso VI deste artigo estão limitadas à 1/12 (um doze avos) do total de cada ação prevista no projeto de lei orçamentária de 2017, multiplicado pelo número de meses decorridos, até a sanção da respectiva lei.

§ 2º Na execução de outras despesas correntes de caráter inadiável, a que se refere o inciso VI do caput, o ordenador de despesa poderá considerar os valores constantes do projeto de lei orçamentária de 2016 para fins do cumprimento do disposto no art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 48. Em atendimento ao disposto no art. 4º, §§ 1º, 2º e 3º da Lei Complementar nº 101/2000, integram a presente lei os seguintes anexos:

- I - Anexo de Metas e Prioridades;
- II - Anexo de Metas Fiscais;
- III - Anexo de Riscos Fiscais.

Art. 49. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Monte Belo, 27 de junho de 2016.


Humberto Fernandes Maciel
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE BELO
PODER LEGISLATIVO

Tel. (35) 3573-1377 - 3573-1012

Av. Getúlio Vargas, 240 - CEP. 37.115-000 - Monte Belo - MG.

www.camaramontebelo.mg.gov.br - camaramontebelo@camaramontebelo.mg.gov.br

Emenda Aditiva n.º 001 ao Projeto de Lei n.º 012/2016, que trata da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2017

"INCLUI AÇÕES AO ANEXO I, ANEXO DE METAS E PRIORIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO LDO 2017".

O Povo do Município de Monte Belo, Estado de Minas Gerais, por seus representantes aprova, e os vereadores da Casa, em conformidade com o art. 101, parágrafo 4º do Regimento Interno, promulga a seguinte emenda ao projeto de lei n.º 012/2016:

Art. 1º Fica incluso as seguintes ações ao anexo I, anexo de metas e prioridades da Prefeitura Municipal de Monte:

- I. 1049 Aquisição de veículo para a Secretaria de Saúde;
- II. 1058 Aquisição de lotes de terreno para construção de casas populares.

Art. 2º Esta Emenda entra em vigor a partir de sua publicação.

Monte Belo, 08 de junho de 2016


RICARDO RIBEIRO DO PRADO
PRESIDENTE


ANTÔNIO MARCO TRANCHES
VICE-PRESIDENTE


ALOISIO ANTONIO BONELI ALMEIDA
SECRETÁRIO


NATALINO BATISTA ROSA
VEREADOR


CLÁUDIO DONIZETE PEREIRA
VEREADOR


LUCIANO-HENRIQUE FERREIRA
VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE BELO
PODER LEGISLATIVO


Tel. (35) 3573-1377 - 3573-1012

Av. Getúlio Vargas, 240 - CEP. 37.115-000 - Monte Belo - MG.

www.camaramontebelo.mg.gov.br - camaramontebelo@camaramontebelo.mg.gov.br


LUIZ CARLOS DE LIMA
VEREADOR


MARIA APª CORREIA DE FREITAS
VEREADORA


NILSON DONIZETTE DA SILVA
VEREADOR



Prefeitura de Monte Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO DE METAS E PRIORIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO LDO 2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO	
CÓDIGOS	DESCRIÇÃO
	CONTRIBUIÇÕES
0.002	MANUTENÇÃO DOS PRECATORIOS JUDICIAIS
0.003	PARCELAMENTO DE DIVIDA CONTRATUAL COM O IPSEMB
0.004	JUROS SOBRE PARCELAMENTO DA DIVIDA CONTRATUAL COM O IPSEMB
0.005	CONTRIBUIÇÃO PARA FORMAÇÃO DO PASEP
0.006	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES
0.007	CONTRIBUIÇÃO A ASSOCIAÇÃO DE APOIO AOS ANIMAIS ABANDONADOS
0.008	TRANSFERENCIA CONS. INT. SAUDE LAGOS SUL DE MINAS - CISLAGOS
0.009	TRANSFERENCIA PLANO ESTADUAL ASSISTENCIA FARM BASICA EST. MG
0.010	CONTRIBUIÇÃO A HOSPITAL
0.011	CONTRIBUIÇÃO A ASSOCIAÇÃO DE ASSISTENCIA ÀS CRIANÇAS EXCEPCIONAIS
0.012	CONTRIBUIÇÃO A ASSOCIAÇÃO DE ASSISTENCIA AOS IDOSOS
0.015	PARCELAMENTO DA DIVIDA CONTRATUAL COM O BDMG
0.016	JUROS SOBRE PARCELAMENTO DA DIVIDA CONTRATUAL COM O BDMG
	PROJETO
1.001	AQUISIÇÃO DE VEICULO, EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES PARA O GABINETE
1.002	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES P/ SECRETARIA MUN. ADMINISTRAÇÃO
1.003	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES P/ SECRETARIA MUN. FINANÇAS
1.004	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES P/ ENSINO FUNDAMENTAL
1.005	AQUISIÇÃO DE EQPTOS E MATERIAIS PERMANENTES P/MERENDA ESCOLAR ENSINO FUNDAMENTAL-R.PROPRIO
1.010	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES P/ SECRETARIA MUN. EDUCAÇÃO
1.011	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES P/ENSINO FUNDAMENTAL-R.PROPRIO
1.012	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES P/ENSINO INFANTIL-R.PROPRIO
1.013	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES P/ ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB
1.014	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES P/ ENSINO INFANTIL - FUNDEB
1.015	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES P/ SECRETARIA MUN. DE SAUDE
1.016	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES PARA FARMACIA BASICA
1.017	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES PARA UNIDADES BASICAS DE SAÚDE
1.018	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES PARA GABINETE ODONTOLOGICO
1.019	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES P/ PROGRAMA SAUDE DA FAMILIA - PSF
1.020	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES P/ PROGRAMA SAUDE DA FAMILIA - R.PROPRIO
1.021	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES P/ PROGRAMA SAUDE EM CASA
1.022	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES P/ VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA - R.PROPRIO
1.023	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES P/VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA - EPCDOE
1.024	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES P/ VIGILANCIA SANITARIA - R.PROPRIO

Handwritten signature and initials.



Prefeitura de Monte Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

1.025	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES P/ VIGILANCIA SANITARIA - VIGSAN
1.026	CONSTRUÇÃO DE PREDIO PARA FUNCIONAMENTO DA PREFEITURA MUNICIPAL
1.027	CONSTRUÇÃO E/OU AMPLIAÇÃO DO PREDIO DO CENTRO DE REFERENCIA DE ASSISTENCIA SOCIAL-CRAS
1.028	CONSTRUÇÃO E/OU AMPLIAÇÃO DO PREDIO DO ENSINO FUNDAMENTAL
1.029	CONSTRUÇÃO E/OU AMPLIAÇÃO DO PREDIO DO ENSINO INFANTIL
1.030	TAPA BURACOS ASFALTICOS EM VIAS URBANAS DO MUNICIPIO
1.031	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E/OU MELHORIAS EM PRAÇAS E JARDINS
1.032	CONSTRUÇÃO E/OU AMPLIAÇÃO DE MEIOS FIOS E SARJETAS NO MUNICIPIO
1.033	CONSTRUÇÃO E/OU AMPLIAÇÃO DO PREDIO DO PATIO MUNICIPAL
1.034	EXTENSÃO DE REDE ELETRICA EM VIAS PUBLICAS DO MUNICIPIO
1.035	SINALIZAÇÃO DE TRANSITO EM VIAS PUBLICAS DO MUNICIPIO
1.036	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES P/ SECRETARIA DE OBRAS
1.037	CONSTRUÇÃO E/OU AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE AGUA E ESGOTO NO MUNICIPIO
1.038	CONSTRUÇÃO E/OU REFORMA DE PONTES E MATA BURROS NO MUNICIPIO
1.039	CONSTRUÇÃO E/OU AMPLIAÇÃO DE PARQUES DESPORTIVOS
1.043	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES P/CENTRO DE REFERENCIA ASSISTENCIA SOCIAL
1.044	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES P/ O CONSELHO TUTELAR
1.045	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES P/ O IGD BOLSA FAMILIA
1.046	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES P/ O IGD SUAS
1.048	AQUISIÇÃO DE ONIBUS PARA TRANSPORTE ESCOLAR
1.053	REFORMA E/OU AMPLIAÇÃO DA ESTAÇÃO FERROVIARIA
1.054	PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA EM DIVERSAS RUAS DA CIDADE
1.062	AQUISIÇÃO DE VEICULOS E EQUIPAMENTOS PARA ESTRADAS
1.063	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTE CONTROLADORIA INTERNA
1.067	AQUISIÇÃO DE EQPTOS E MATERIAIS PERMANENTES PELO FUNDO DE ASSISTENCIA ESPECIALIZADA DE SAUDE - FAE
1.072	AQUISIÇÃO DE EQUIP. E MATER. PERMANENTES PARA POLICIA MILITAR
1.074	AQUISIÇÃO DE EQUIP. E MATER. PERMANENTES FUMPAC
1.075	AQUISIÇÃO DE EQUIP. E MATER. PERMANENTES PARA VELORIO MUNICIPAL
1.079	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES P/ O REC. PISO MINEIRO
	ATIVIDADE
2.001	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE
2.002	HOMENAGENS, RECEPÇÕES E FESTIVIDADES
2.003	MANUTENÇÃO DA CONTROLADORIA INTERNA
2.004	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
2.005	MANUTENÇÃO DAS DIVULGAÇÕES DOS ATOS OFICIAIS
2.006	MANUTENÇÃO, CONSERVAÇÃO E PEQ. REPAROS EM PROPRIOS DA ADMINISTRAÇÃO GERAL
2.007	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE SEGURANÇA - POLICIA CIVIL
2.008	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE SEGURANÇA - POLICIA MILITAR
2.010	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
2.011	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER
2.013	MANUTENÇÃO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - RECURSO PROPRIO

Handwritten signatures and initials.



Prefeitura de Monte Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

2.014	MANUTENÇÃO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAEF
2.015	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA - PDDE
2.017	MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR - QUESE
2.018	MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR - PNATE
2.019	MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR - SEE
2.020	MANUTENÇÃO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - RECURSO PROPRIO
2.021	MANUTENÇÃO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAEP
2.022	MANUTENÇÃO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAC
2.024	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA - PDDE
2.025	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO SUPERIOR
2.026	MANUTENÇÃO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE
2.027	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA INCLUSÃO DIGITAL NO MUNICÍPIO - TELECENTRO
2.028	MANUTENÇÃO DE PARQUES DESPORTIVOS
2.029	MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB
2.030	MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR - FUNDEB
2.031	MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL - FUNDEB
2.032	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
2.033	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL
2.034	MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR
2.035	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO INFANTIL
2.036	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE DIFUSÃO CULTURAL
2.037	MANUTENÇÃO DO FUNDO DE ASSISTENCIA SOCIAL DA CRIANÇA E ADOLESCENTE
2.038	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO DESPORTO AMADOR
2.039	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO LAZER
2.041	MANUTENÇÃO DO ABASTECIMENTO DE AGUA - DISTRITO DE JUREIA
2.042	MANUTENÇÃO DO ABASTECIMENTO DE AGUA - DISTRITO DE SANTA CRUZ APDA
2.043	MANUTENÇÃO DOS SISTEMAS DE AGUA E ESGOTO NO MUNICÍPIO
2.044	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
2.045	MANUTENÇÃO DO FUNDO DE ASSISTENCIA ESPECIALIZADA DE SAUDE - FAE
2.046	MANUTENÇÃO DA ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLOGICA
2.047	MANUTENÇÃO DO PISO DE ATENÇÃO BASICA - PAB FIXO
2.048	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SAUDE DA FAMILIA - PSF
2.049	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SAUDE DA FAMILIA - RECURSO PROPRIO
2.050	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SAUDE EM CASA
2.051	MANUTENÇÃO, CONSERVAÇÃO E PEQ. REPAROS EM UNIDADES BASICAS DE SAUDE
2.052	MANUTENÇÃO, CONSERVAÇÃO E PEQ. REPAROS EM CONSULTORIOS ODONTOLOGICOS
2.053	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE ALIMENTAÇÃO A CARENTES
2.054	MANUTENÇÃO DA FARMACIA BASICA
2.055	MANUTENÇÃO DA VIGILANCIA SANITARIA - VIGSAN
2.056	MANUTENÇÃO DA VIGILANCIA SANITARIA - RECURSO PROPRIO
2.057	MANUTENÇÃO DA VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA - EPCDOE
2.058	MANUTENÇÃO DA VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA - R. PROPRIO

Handwritten signature

Handwritten signature



Prefeitura de Monte Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

2.059	MANUTENÇÃO DA CAMPANHA DE VACINAÇÃO
2.060	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO
2.061	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS
2.062	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA PUBLICA
2.063	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS FUNERARIOS, VELORIOS E CEMITERIOS
2.064	MANUTENÇÃO DE PRAÇAS E JARDINS
2.065	MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO PUBLICA
2.066	MANUTENÇÃO DAS VIAS URBANAS
2.067	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE SINALIZAÇÃO DE TRANSITO
2.068	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES
2.069	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS
2.070	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS - CIDE
2.071	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
2.072	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES AGRICOLAS
2.073	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE HABITAÇÃO URBANA
2.075	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CONSELHO TUTELAR
2.076	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ASSISTENCIA SOCIAL EM GERAL
2.077	MANUTENÇÃO DO CENTRO DE REFERENCIA DE ASSISTENCIA SOCIAL - CRAS
2.078	MANUTENÇA Q DO PROGRAMA DE SERVIÇOS DE CONVIVENCIA E FORTALECIMENTO DE VINCULO (SCFV)
2.079	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE ATENÇÃO INTEGRAL A FAMILIA - PAIF
2.080	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA IGD BOLSA FAMILIA
2.081	MANUTENÇÃO DO SISTEMA UNICO DE ASSISTENCIA SOCIAL - IGD SUAS
2.082	MANUTENÇÃO DO PISO MINEIRO DE ASSISTENCIA SOCIAL
2.084	MANUTENÇÃO DOS BENEFICIOS EVENTUAIS
2.085	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA BIBLIOTECA MUNICIPAL
2.087	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA MAIS MEDICOS PARA O BRASIL
2.089	MANUTENÇÃO DA RODOVIARIA MUNICIPAL DE MONTE BELO
2.090	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO DO PATRIMONIO CULTURAL-FUMPAC
2.092	MANUT. DAS ATIVIDADES DA REDE DE URGENCIA E EMERGENCIA - SAMU
2.094	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA ACADEMIA DE SAUDE DE MONTE BELO
9.999	RESERVAS DE CONTINGENCIA
CAMARA MUNICIPAL DE MONTE BELO	
3.002	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES
3.003	AQUISIÇÃO DE 01 VEICULO
4.001	MANUTENÇÃO DO CORPO LEGISLATIVO
4.002	MANUTENÇÃO DA CAMARA MUNICIPAL
4.003	HOMENAGENS, RECEPÇÕES E FESTIVIDADES
INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE MONTE BELO	
5.001	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES
6.001	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS

Cam. Belo
A



Prefeitura de Monte Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

6.002	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DOS BENEFÍCIOS SOCIAIS
6.003	MANUTENÇÃO DOS PAGAMENTOS DE INATIVOS E PENSIONISTAS DO IPSEMB
6.004	MANUTENÇÃO DOS PAGAMENTOS DE INATIVOS E PENSIONISTAS DA PREFEITURA
9.999	RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS


HUMBERTO FERNANDES MACIEL
CPF: 742.436.678-53


ALESSANDRA DE OLIVEIRA FERREIRA
CRC: 100485/0-3


PEDRO LOURENÇO DA
SILVA
CPF: 440.287.846-20



Prefeitura de Monte Belo

Secretaria Municipal de Finanças
ESTADO DE MINAS GERAIS

DEMONSTRATIVO DOS RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

MUNICÍPIO MONTE BELO - MG -
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
2017


RISCOS FISCAIS		PROVIDÊNCIAS		R\$ 1,00
Descrição	Valor	Descrição	Valor	
Demandas Judiciais	350.000,00			
Impacto de reajuste em vencimentos e vantagens - Variação prevista em até 10% - mês de referência março/2016 (referência)	1.654.649,22	Abertura de créditos adicionais a partir de redução de dotação		
Calamidade Pública	1.382.500,00	Orçamentária e reserva de contingência		3.387.149,22
TOTAL	3.387.149,22	TOTAL		3.387.149,22

FONTE: Departamento Jurídico e de Pessoal

O valor das Demandas Judiciais foi repassado pela Prefeitura Municipal de Monte Belo o valor de R\$ 300.000,00 referentes a os processos numerados: 010797-52.2012.8.13.0430; 0004766-16-2012.8.13.0430; 0006886-32-2012.8.13.0430; 0008718.03.2012.8.13.0430; 0008973.58.2012.8.13.0430; O valor das Demandas Judiciais foi repassado pelo Instituto de Previdência dos Servidores de Monte Belo o valor de R\$ 50.000,00 referentes a os processos numerados: 0010797.52-2012.8.13.0430; 0008490-57.2014.8.13.0430; 0009555-87.2014.8.13.0430; 0009081-82.2015.8.13.0430

O valor informado Calamidade Pública refere-se a previsão de até 5% do valor previsto do orçamento para o exercício de 2017 em Res. Contingência Impacto de reajuste em vencimentos e vantagens - Variação prevista em até 10% - mês de referência março/2016 (referência)


HUMBERTO FERNANDES MACIEL
CPF: 742.436.678-53


PEDRO LOURENÇO DA SILVA
CPF: 440.287.846-20


ALESSANDRA DE OLIVEIRA FERREIRA
CRC: 100485/O3



Prefeitura de Monte Belo
Secretaria Municipal de Finanças
ESTADO DE MINAS GERAIS

DEMONSTRATIVO I - METAS ANUAIS
MUNICÍPIO MONTE BELO - MG -
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2017

ESPECIFICAÇÃO	2017			2018			2019		
	Valor Corrente	Valor Constante	Média Inflação	Valor Corrente (b)	Valor Constante	Média Inflação	Valor Corrente (c)	Valor Constante	Média Inflação
Receita Total	27.650.000,00	26.358.436,61	4,90	28.894.250,00	26.358.436,61	4,50	30.194.491,25	26.358.436,61	4,50
Receitas Primárias (I)	26.798.739,00	25.546.938,99	4,90	28.004.682,26	25.546.938,99	4,50	29.264.892,96	25.546.938,99	4,50
Despesa Total	27.650.000,00	26.358.436,61	4,90	28.894.250,00	26.358.436,61	4,50	30.194.491,25	26.358.436,61	4,50
Despesas Primárias (II)	26.212.756,20	24.988.328,12	4,90	27.392.330,23	24.988.328,12	4,50	28.624.985,09	24.988.328,12	4,50
Resultado Primário (III) = (I - II)	585.982,80	558.610,87	4,90	612.352,03	558.610,87	4,50	639.907,87	558.610,87	4,50
Resultado Nominal	0,00	0,00	4,90	0,00	0,00	4,50	0,00	0,00	4,50
Dívida Pública Consolidada	355.097,31	338.510,31	4,90	53.613,99	48.908,73	4,50	16.988,48	14.830,18	4,50
Dívida Consolidada Líquida	69.857,79	66.594,65	4,90	73.280,82	66.849,56	4,50	76.578,45	66.849,56	4,50

FONTE: Departamento de Contabilidade

O Cálculo das metas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico e média inflacionária conforme Banco Central no link] <https://www.bcb.gov.br/FOCUSRELMERC>
Fonte: Site do Banco Central do Brasil

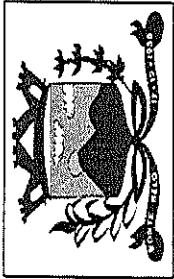
Legenda	
2017	1,049
2018	1,049 vezes 1,045
2019	1,049 vezes 1,045 vezes 1,045

188.478,55

HUMBERTO FERNANDES MACIEL
CPF: 742.436.678-53

ALESSANDRA DE OLIVEIRA FERREIRA
CRC: 100485/03

PEDRO LOURENÇO DA SILVA
CPF: 440.287.846-20



Prefeitura de Monte Belo

Secretaria Municipal de Finanças
ESTADO DE MINAS GERAIS

DEMONSTRATIVO II – AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

MUNICÍPIO MONTE BELO - MG -
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
2017

AMF - Demonstrativo II (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

1,00

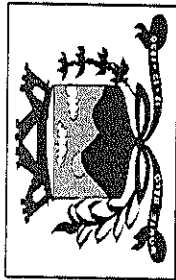
ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2015 (a)	%	Metas Realizadas em 2015 (b)	%	Variação	
					Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total	29.508.208,28	4,50	24.807.914,68	4,50	-4.700.293,60	-15,93
Receitas Primárias (I)	28.828.258,28	4,50	23.563.069,10	4,50	-5.265.189,18	-18,26
Despesa Total	29.508.208,28	4,50	22.325.805,69	4,50	-7.182.402,59	-24,34
Despesas Primárias (II)	29.156.378,39	4,50	21.938.549,10	4,50	-7.217.829,29	-24,76
Resultado Primário (III) = (I-II)	-328.120,11	4,50	1.624.520,00	4,50	1.952.640,11	-595,10
Resultado Nominal	0,00	4,50	2.482.108,99	4,50	2.482.108,99	0,00
Dívida Pública Consolidada	80.235,79	4,50	958.063,95	4,50	877.828,16	1.094,06
Dívida Consolidada Líquida	0,00	3,00	188.478,55	0,00	188.478,55	0,00

FONTE: SIACE LRF


HUMBERTO FERNANDES MACIEL
CPF: 742.436.678-53


ALESSANDRA DE OLIVEIRA FERREIRA
CRC: 100485/O3


PEDRO LOURENÇO DA SILVA
CPF: 440.287.846-20



Prejuntura de Monte Belo

Secretaria Municipal de Finanças
ESTADO DE MINAS GERAIS

DEMONSTRATIVO III – METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

MUNICÍPIO MONTE BELO - MG -
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES 2017

AMF – Demonstrativo III (LRF, art.4º, §2º, inciso II)

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES												%
	2014	2015	%	2016	%	2017	%	2018	%	2019	%		
Receita Total	37.923.000,00	29.508.208,28	4,50	27.670.000,00	4,90	27.650.000,00	4,50	28.894.250,00	4,50	30.194.491,25	4,50		
Receitas Primárias (I)	37.299.000,00	30.326.000,00	4,50	25.807.408,28	4,90	26.798.739,00	4,50	28.004.682,26	4,50	29.264.892,96	4,50		
Despesa Total	37.923.000,00	3.095.000,00	4,50	27.670.000,00	4,90	27.650.000,00	4,50	28.894.250,00	4,50	30.194.491,25	4,50		
Despesas Primárias (II)	37.740.600,29	30.767.600,29	4,50	27.300.024,96	4,90	26.212.756,20	4,50	27.392.330,23	4,50	28.624.985,09	4,50		
Resultado Primário (III) = (I - II)	-441.600,29	-441.600,29	4,50	-1.492.616,68	4,90	585.982,80	4,50	612.352,03	4,50	639.907,87	4,50		
Resultado Nominal	0,00	0,00	4,50	0,00	4,90	0,00	4,50	0,00	4,50	0,00	4,50		
Dívida Pública Consolidada	86.831,69	958.000,00	4,50	656.581,63	4,90	355.097,31	4,50	53.613,99	4,50	16.988,48	4,50		
Dívida Consolidada Líquida	0,00	188.478,55	4,50	129.176,99	4,90	69.857,79	4,50	73.280,82	4,50	76.578,45	4,50		

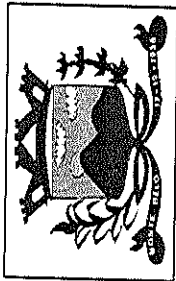
ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES												%
	2014	2015	%	2016	%	2017	%	2018	%	2019	%		
Receita Total	37.923.000,00	29.508.208,28	4,50	27.670.000,00	4,90	26.358.436,61	4,50	26.358.436,61	4,50	26.358.436,61	4,50		
Receitas Primárias (I)	37.299.000,00	30.326.000,00	4,50	25.807.408,28	4,90	25.546.938,99	4,50	25.546.938,99	4,50	25.546.938,99	4,50		
Despesa Total	37.923.000,00	3.095.000,00	4,50	27.670.000,00	4,90	26.358.436,61	4,50	26.358.436,61	4,50	26.358.436,61	4,50		
Despesas Primárias (II)	37.740.600,29	30.767.600,29	4,50	27.300.024,96	4,90	24.988.328,12	4,50	24.988.328,12	4,50	24.988.328,12	4,50		
Resultado Primário (III) = (I - II)	-441.600,29	-441.600,29	4,50	-1.492.616,68	4,90	558.610,87	4,50	558.610,87	4,50	558.610,87	4,50		
Resultado Nominal	0,00	0,00	4,50	0,00	4,90	0,00	4,50	0,00	4,50	0,00	4,50		
Dívida Pública Consolidada	86.831,69	958.000,00	4,50	656.581,63	4,90	338.510,31	4,50	48.908,73	4,50	14.830,18	4,50		
Dívida Consolidada Líquida	0,00	188.478,55	4,50	129.176,99	4,90	66.594,65	4,50	66.849,56	4,50	66.849,56	4,50		

FONTE: SIACE LRF E SIACE PCA

HUMBERTO FERNANDES MACIEL
CPF: 742.436.678-53

ALESSANDRA DE OLIVEIRA FERREIRA
CRC: 100485/03

PEDRO LOURENÇO DA SILVA
CPF: 440.287.846-20



Prefeitura de Monte Belo

Secretaria Municipal de Finanças
ESTADO DE MINAS GERAIS

DEMONSTRATIVO IV – EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
MUNICÍPIO DE MONTE BELO - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2017

AMF - Demonstrativo IV (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

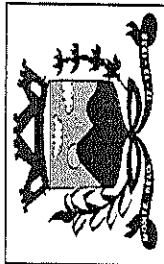
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2015		2014		2013		RS 1,00	
		%		%		%		%
Patrimônio/Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	18.497.621,40	100,00	14.268.389,47	100,00	17.116.600,20	100,00	17.116.600,20	100,00
TOTAL	18.497.621,40	100,00	14.268.389,47	100,00	17.116.600,20	100,00	17.116.600,20	100,00

FONTE: SIACE PCA ANO DE 2013 E RELATORIO DO SISTEMA DE CONTABILIDADE BALANÇO PATRIMONIAL CONSOLIDADO EXERCÍCIO 2015


HUMBERTO FERNANDES MACIEL
CPF: 742.436.678-53


ALESSANDRA DE OLIVEIRA FERREIRA
CRC: 100485/O3


PEDRO LOURENÇO DA SILVA
CPF: 440.287.846-20



Prefeitura de Monte Belo

Secretaria Municipal de Finanças
ESTADO DE MINAS GERAIS

DEMONSTRATIVO V – ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

MUNICÍPIO DE MONTE BELO - MG -
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
2017

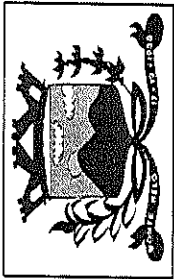
AMF - Demonstrativo V (LRF, art.4º, §2º, inciso III)		R\$ 1,00		
<u>RECEITAS REALIZADAS</u>		2015	2014	2013
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)		14.577,21	0,00	0,00
Remuneração de Depósitos Bancários		3.517,21	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis		11.060,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis		0,00	0,00	0,00
<u>DESPESAS EXECUTADAS</u>		2015	2014	2013
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)		0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL				
Investimentos		0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras		0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida		0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA				
Regime Geral de Previdência Social		0,00	0,00	0,00
Regime Próprio de Previdência dos Servidores		0,00	0,00	0,00
<u>SALDO FINANCEIRO</u>		2015	2014	2013
VALOR (III)		14.577,21	0,00	0,00

FONTE: SIACE PCA E LIVRO TESOUREARIA MUNICIPAL

HUMBERTO FERNANDES MACI
CPF: 742.436.678-53

ALESSANDRA DE OLIVEIRA FERREIRA
CRC: 100485/O3

PEDRO LOURENÇO DA SILVA
CPF: 440.287.846-20



Prefeitura de Monte Belo

Secretaria Municipal de Finanças
ESTADO DE MINAS GERAIS

Tabela 9 - DEMONSTRATIVO VII - ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

MUNICÍPIO DE MONTE BELO - MG -
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2017

AMF - Tabela 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

TRIBUTOS	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2017	2018	2019	
TOTAL						
-						

RS 1,00

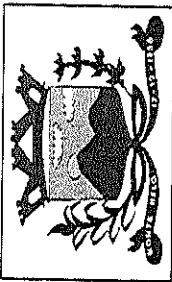
FONTE:

NÃO HAVERÁ RENÚNCIA DE RECEITA NOS EXERCÍCIOS DE 2017.

HUMBERTO FERNANDES MACIEL
CPF: 742.436.678-53

ALESSANDRA DE OLIVEIRA FERREIRA
CRC: 100485/03

PEDRO LOURENÇO DA SILVA
CPF: 440.287.846-20



Prefeitura de Monte Belo

Secretaria Municipal de Finanças
ESTADO DE MINAS GERAIS

Tabela 10 - DEMONSTRATIVO VIII - MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATORIAS DE CARÁTER CONTINUADO


MUNICÍPIO DE MONTE BELO - MG -
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATORIAS DE CARÁTER CONTINUADO
2017

AMF - Tabela 9 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

EVENTOS	Valor Previsto para <2017>
Aumento Permanente da Receita	68.006,67
(-) Transferências Constitucionais	0,00
(-) Transferências ao FUNDEB	0,00
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	68.006,67
Redução Permanente de Despesa (II)	0,00
Margem Bruta (III) = (I-II)	68.006,67
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	0,00
Novas DOCC	0,00
Novas DOCC geradas por PPP	0,00
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	68.006,67

FONTE: Secretaria de Administração


HUMBERTO FERNANDES MACIEL
CPF: 742.436.678-53


PEDRO LOURENÇO DA SILVA
CPF: 440.287.846-20


ALESSANDRA DE OLIVEIRA FERREIRA
CRC: 100485/O3

Evolução da Receita Monte Bão - Artigo 12 - Lei Complementar 101/00												
Código	Descrição	ARRECADADA				ORÇADA				RECEITA PREVISTA		
		2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019				
1000.00.00	Receitas Correntes	21.970.417,28	23.633.399,17	25.143.004,78	27.601.891,72	28.943.819,72	30.246.291,61	31.607.374,73				
1100.00.00	Receita Tributária	1.194.937,48	1.278.068,15	1.423.562,03	1.533.800,00	1.417.570,00	1.481.360,65	1.548.021,88				
1110.00.00	Impostos	985.437,36	1.021.606,69	1.108.389,35	1.160.000,00	1.111.000,00	1.160.995,00	1.213.239,78				
1112.00.00	Impostos sobre o Patrimônio e a Renda	613.256,30	235.896,05	217.647,34	770.000,00	807.000,00	843.315,00	881.264,18				
1112.02.00	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana	226.528,62	235.896,05	217.647,34	300.000,00	314.000,00	328.130,00	342.895,85				
1112.04.00	Imposto sobre a Renda Retido nas Fontes sobre os Rendimentos do Trabalho	120.047,65	140.060,88	174.842,25	160.000,00	168.000,00	175.500,00	183.460,20				
1112.04.31	Imposto de Renda Retido nas Fontes sobre Outros Rendimentos	36.775,89	114.062,20	127.746,58	120.000,00	126.000,00	131.670,00	137.595,15				
1112.08.00	Imposto sobre Transmissão "Inter vivos" de Bens Imóveis e de	83.271,76	25.998,68	46.737,67	40.000,00	42.000,00	43.890,00	45.865,05				
1113.00.00	Impostos sobre a Produção e a Circulação	266.680,03	340.488,67	380.184,22	310.000,00	325.000,00	339.625,00	354.908,13				
1113.05.00	Impostos sobre Serviços de Qualquer Natureza	372.181,06	305.161,09	336.073,54	290.000,00	304.000,00	317.680,00	331.975,60				
1113.05.01	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	372.181,06	305.161,09	336.073,54	290.000,00	304.000,00	317.680,00	331.975,60				
1120.00.00	Taxas	209.500,12	256.461,46	315.172,68	293.800,00	306.570,00	320.345,65	334.782,10				
1121.00.00	Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia	133.145,15	145.622,27	141.469,62	213.800,00	224.070,00	234.153,15	244.690,04				
1121.17.00	Taxa de Fisc. De Vigilância Sanitária	91,33	2.061,24	91,33	2.000,00	2.000,00	2.000,00	2.184,05				
1121.25.00	Taxa de Licença para Funcionamento de Estabelecimentos Comerciais, Indústria e Prestadora de Serviços	96.772,02	104.301,75	99.483,00	165.000,00	173.000,00	180.785,00	188.920,33				
1121.29.00	Taxa de Licença para Execução de Obras	20.435,22	25.004,05	31.139,36	30.000,00	31.470,00	32.886,15	34.366,03				
1121.31.00	Taxa de Utilização de Área de Domínio Público	9.923,31	8.666,34	6.288,06	10.400,00	10.900,00	11.390,50	11.903,07				
1121.99.00	Outras Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia	6.012,60	5.588,89	3.617,87	6.400,00	6.700,00	7.001,50	7.316,57				
1122.00.00	Taxas pela Prestação de Serviços	76.354,97	110.839,19	173.703,06	80.000,00	82.500,00	86.212,50	90.092,06				
1122.21.00	Taxas de Serviços Cadastrais	26.034,81	35.586,41	41.612,75	15.000,00	15.000,00	15.675,00	16.380,38				
1122.28.00	Taxa de Cemitérios	9.388,21	12.421,42	15.827,30	15.000,00	15.000,00	15.675,00	16.380,38				
1122.90.00	Taxa de Limpeza Pública	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00				
1122.99.00	Outras Taxas pela Prestação de Serviços	40.931,95	62.831,36	116.263,01	50.000,00	52.500,00	54.862,50	57.331,31				
1200.00.00	Receitas de Contribuições	814.780,42	728.456,08	757.242,06	870.000,00	912.280,00	953.332,60	996.232,57				
1210.00.00	Contribuições Sociais	583.830,28	640.834,37	610.620,63	720.000,00	755.280,00	789.267,60	824.784,64				
1210.29.00	Contribuição para o Regime Próprio de Previdência do Servidor Público	583.830,28	640.834,37	610.620,63	720.000,00	755.280,00	789.267,60	824.784,64				
1210.29.07	Contribuição do Servidor Ativo Civil para o Regime Próprio	640.108,03	640.824,37	610.620,63	720.000,00	755.280,00	789.267,60	824.784,64				
1230.00.00	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	115.284,42	87.631,71	146.621,43	150.000,00	157.000,00	164.065,00	171.447,93				
1300.00.00	Receita Patrimonial	666.352,60	872.480,44	1.244.859,75	812.591,72	852.261,00	890.612,75	930.690,32				
1320.00.00	Receitas de Valores Mobiliários	666.352,60	872.480,44	1.244.859,75	812.591,72	852.261,00	890.612,75	930.690,32				
1321.00.00	Juros de Títulos de Renda	408,70	0,00	14,17	1.000,00	1.000,00	1.045,00	1.092,03				
1321.01.00	Juros de Títulos de Renda - Ações	408,70	0,00	14,17	1.000,00	1.000,00	1.045,00	1.092,03				
1325.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários	247.671,28	126.913,34	192.511,12	161.591,72	169.411,00	177.034,50	185.001,05				
1325.01.00	Rec. Rem. Dep. Banc. Rec. Vinculados de Recursos Vinculados - Royalties	149,41	1.411,14	720,15	1.400,00	1.500,00	1.567,50	1.638,04				
1325.01.01	Rec. Rem. Dep. Banc. Rec. Vinculados de Recursos Vinculados - FUNDEB	36.278,40	16.977,07	45.903,31	25.000,00	26.200,00	27.379,00	28.611,06				
1325.01.02	Rec. Rem. Dep. Banc. Rec. Vinculados de Recursos Vinculados - Fundo de Saúde	73.082,87	34.390,71	16.217,67	23.691,72	24.800,00	25.916,00	27.082,22				
1325.01.03	Rec. Rem. Dep. Banc. Rec. Vinculados de Recursos Vinculados - Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE)	50.106,33	1.040,61	1.033,89	3.000,00	3.147,00	3.288,62	3.436,60				
1325.01.06	Rec. Rem. Dep. Banc. Rec. Vinculados de Recursos Vinculados - Ações e Serviços Públicos de Saúde	623,35	1.895,20	1.780,30	3.000,00	3.147,00	3.288,62	3.436,60				
1325.01.09	Rec. Rem. Dep. Banc. Rec. Vinculados - Contr. Intervenção no Domínio Econômico (CIDE)	2,97	106,18	165,10	500,00	500,00	522,50	546,01				
1325.01.10	Rec. Rem. Dep. Banc. Rec. Vinculados de Recursos Vinculados - Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS)	12.694,78	9.431,25	9.951,12	12.000,00	12.588,00	13.154,46	13.746,41				
1325.02.00	Remuneração de Depósitos de Recursos Não Vinculados	55.806,58	44.363,01	92.791,10	72.000,00	75.500,00	78.897,50	82.447,89				
1325.02.01	Rec. Rem. Dep. Banc. Rec. Vinculados de Recursos Vinculados - Poupança	18.926,59	17.298,17	23.948,48	21.000,00	22.029,00	23.020,31	24.056,22				
1325.02.99	Remuneração de Outros Depósitos de Recursos Não Vinculados	18.926,59	17.298,17	23.948,48	21.000,00	22.029,00	23.020,31	24.056,22				
1328.00.00	Remuneração dos Investimentos do Regime Próprio de Previdência do Servidor	418.272,62	745.567,10	1.052.334,46	650.000,00	681.850,00	712.533,25	744.597,25				
1328.10.00	Remuneração dos Investimentos do Regime Próprio de Previdência do Servidor em Renda Fixa	418.272,62	745.567,10	1.052.334,46	650.000,00	681.850,00	712.533,25	744.597,25				

Handwritten signature and initials.

1600.00.00	Receita de Serviços	103.803,91	86.806,63	97.877,82	115.000,00	120.600,00	126.027,00	131.698,22
1600.05.00	Serviços de Saúde	24.812,57	5.642,56	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1600.05.03	Serviços Radiológicos e Laboratoriais	24.812,57	5.642,56	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1600.13.00	Serviços Administrativos	0,00	0,00	0,00	15.000,00	15.800,00	16.511,00	17.254,00
1600.13.01	Serviços de Inscrição em Concursos Públicos	0,00	0,00	0,00	15.000,00	15.800,00	16.511,00	17.254,00
1600.26.00	Serviços de Fomento de Água	13.771,53	14.965,49	15.841,38	20.000,00	20.900,00	21.840,50	22.823,32
1600.42.00	Serviços de Coleta, Transporte, Tratamento e Destino Final de Esgotos	65.219,81	66.198,58	81.986,44	80.000,00	83.900,00	87.675,50	91.620,90
1600.99.00	Outros Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1700.00.00	Transferências Correntes	18.756.088,51	20.388.799,22	21.383.527,98	24.149.000,00	25.324.270,00	26.463.862,15	27.654.735,95
1720.00.00	Transferências Intergovernamentais	18.567.780,38	20.125.121,43	21.129.768,42	23.944.000,00	25.109.070,00	26.238.978,15	27.419.732,17
1721.00.00	Transferências da União	9.967.604,91	10.905.933,83	11.386.381,01	13.840.000,00	14.516.480,00	15.169.721,60	15.852.359,07
1721.01.00	Participação na Receita da União	86.235.250,09	9.320.152,71	9.959.172,76	12.200.000,00	12.797.800,00	13.373.701,00	13.975.517,55
1721.01.02	Cota-parte do Fundo de Participação dos Municípios	8.583.770,76	9.268.315,55	9.819.049,14	12.000.000,00	12.588.000,00	13.154.460,00	13.746.410,70
1721.01.05	Cota-parte do imposto sobre a Propriedade Territorial Rural	51.479,33	51.837,16	140.123,62	200.000,00	209.800,00	219.241,00	229.106,85
1721.22.00	Transferência da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Naturais	132.435,82	201.944,53	110.792,87	130.000,00	136.380,00	142.571,10	148.930,27
1721.22.20	Cota-parte da Compensação Financeira de Recursos Minerais (CFEM)	10.433,08	6.562,32	6.502,85	10.000,00	10.500,00	10.972,50	11.466,26
1721.22.70	Cota-parte do Fundo Especial do Petróleo (FEP)	122.002,74	138.219,22	104.290,02	120.000,00	125.880,00	131.544,60	137.464,11
1721.22.99	Outras Transf. Decorrentes de Compensação Financeira	0,00	57.162,99	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1721.33.00	Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde (SUS) Repasses Fundo a Fundo	499.612,03	606.647,43	579.874,93	800.000,00	837.900,00	875.605,50	915.007,75
1721.33.11	Transferência de Recursos do SUS - Bloco Atenção Básica	406.219,13	449.813,96	430.093,13	630.000,00	660.000,00	689.700,00	720.736,50
1721.33.13	Transferência de Recursos do SUS - Bloco Vigilância em Saúde	76.292,90	92.339,12	82.529,76	90.000,00	94.000,00	98.230,00	102.650,35
1721.33.14	Transferência de Recursos do SUS - Bloco Assistência Farmacêutica	17.100,00	64.494,35	23.173,41	30.000,00	31.400,00	32.813,00	34.289,59
1721.33.15	Transferência de Recursos do SUS - Bloco Gestão SUS	0,00	0,00	44.077,63	50.000,00	52.500,00	54.862,50	57.331,31
1721.33.99	Outros Programas Financiados por Transferência Fundo a Fundo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1721.34.00	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS)	160.088,04	140.456,45	131.422,04	130.000,00	136.000,00	142.120,00	148.315,40
1721.35.00	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE)	376.338,64	428.253,95	522.121,30	543.000,00	569.600,00	595.233,00	622.017,44
1721.35.01	Transferências do Salário-Educação	194.693,87	260.194,19	319.073,85	320.000,00	335.600,00	350.702,00	366.483,59
1721.35.02	Transferências Diretas do FNDE Referentes ao Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE)	2.560,00	1.240,00	1.240,00	3.000,00	3.200,00	3.344,00	3.494,48
1721.35.03	Transferências Diretas do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)	91.091,80	94.524,00	119.338,00	140.000,00	146.900,00	153.510,50	160.418,47
1721.35.04	Transferências Diretas do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transp. do Escolar (PNAE)	87.992,97	72.295,76	82.469,45	80.000,00	83.900,00	87.675,50	91.620,90
1721.36.00	Transferência Financeira do ICMS - Desoneração - IC Nº 87/96	34.081,80	33.483,60	34.161,47	37.000,00	38.800,00	40.546,00	42.370,57
1721.99.00	Outras Transferências da União	129.798,49	174.995,16	48.836,64	0,00	0,00	0,00	0,00
1722.00.00	Transferências do Estado	5.790.477,82	6.083.614,51	6.302.280,24	6.704.000,00	7.032.890,00	7.349.056,55	7.679.764,09
1722.01.00	Participação na Receita do Estado	5.754.348,22	6.039.976,71	6.246.398,64	6.664.000,00	6.990.590,00	7.305.166,55	7.633.899,04
1722.01.01	Cota-parte do ICMS	4.955.425,28	5.124.699,33	5.122.798,37	5.500.000,00	5.769.500,00	6.029.127,50	6.300.418,24
1722.01.02	Cota-parte do IPVA	731.982,82	819.316,30	1.021.258,40	1.000.000,00	1.049.000,00	1.096.205,00	1.145.534,23
1722.01.04	Cota-parte do IPI sobre Exportação	65.752,08	93.555,45	93.266,20	110.000,00	115.390,00	120.582,55	126.008,76
1722.01.13	Cota-parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico	1.188,47	2.405,63	9.075,67	4.000,00	4.200,00	4.389,00	4.586,51
1722.33.00	Transferência de Recursos do Estado para Programas de Saúde - Repasses Fundo a Fundo	0,00	32.521,00	15.120,00	50.000,00	52.500,00	54.862,50	57.331,31
1722.99.00	Outras Transferências do Estado	36.129,60	11.116,80	40.761,60	40.000,00	42.000,00	43.890,00	45.865,05
1722.99.51	Transferências de Recursos do Fundo Estadual de Assistência Social (FEAS)	36.129,60	11.116,80	40.761,60	40.000,00	42.000,00	43.890,00	45.865,05
1722.99.52	Outras Transferências do Estado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1724.00.00	Transferências Multigovernamentais	2.809.697,65	3.135.573,09	3.441.107,17	3.400.000,00	3.560.000,00	3.720.200,00	3.887.609,00
1724.01.01	Transf.Rece. Fundo de Manut. e Desenv. Educ. Básica Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB)	2.809.697,65	3.135.573,09	3.441.107,17	3.400.000,00	3.560.000,00	3.720.200,00	3.887.609,00
1730.00.00	Transferências de Instituições Privadas	188.308,13	263.677,79	243.759,56	200.000,00	210.000,00	219.450,00	229.325,25
1760.00.00	Transferências de Convênios	0,00	71.741,13	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1761.00.00	Transferências de Convênios da União e de suas Entidades	0,00	71.741,13	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1761.01.00	Transferências de Convênios da União para o Sistema Único de Saúde (SUS)	0,00	17.247,53	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1761.02.00	Transferências de Convênios da União Destinadas a Programas de Educação	0,00	54.513,60	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1761.03.00	Transferências de Convênios da União Destinadas a Programas de Assistência Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Handwritten signature and initials.

95.1722.01.02	Dedução de Receita para Formação do FUNDEB - IPVA	-146.390,93	-163.862,16	0,00	-200.000,00	-209.800,00	-219.241,00	-229.106,83
95.1722.01.04	Dedução de Receita para Formação do FUNDEB - IPI sobre Exponção	0,00	-18.711,09	0,00	-22.000,00	-23.078,00	-24.116,51	-25.201,75
98.0000.00.00	Retificações	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
99.0000.00.00	Outras Deduções	-247.573,51	-40.931,83	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
99.1200.00.00	Dedução Recintas de Contribuições	-247.260,86	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
99.1210.00.00	Dedução Contribuições Sociais	-169,52	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
99.1210.29.00	Dedução Contribuições para o Regime Próprio de Previdência do Servidor Público	-169,52	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
99.1210.29.07	Dedução Contribuição do Servidor Ativo Civil para o Regime Próprio	-169,52	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
99.1300.00.00	Dedução Receita Patrimonial	-4.967,43	-40.931,83	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
99.1320.00.00	Dedução Recintas de Valores Mobiliários	-4.967,43	-40.931,83	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
99.1328.00.00	Dedução Remuneração dos Investimentos do Regime Próprio de Previdência do Servidor	-4.967,43	-40.931,83	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
99.1328.10.00	Dedução Remuneração dos Investimentos do Regime Próprio de Previdência do Servidor	-247.091,34	-40.931,83	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
99.1700.00.00	Dedução Restituições Transferências Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
99.1720.00.00	Dedução Transferências do Estado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
99.1722.00.00	Dedução Participação na Receita do Estado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
99.1722.01.00	Cota-parte do ICMS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
99.7000.00.00	Dedução Recintas Correntes Extraorçamentárias	-312,65	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
99.7200.00.00	Dedução Recintas de Contribuições	-312,65	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
99.7210.00.00	Dedução Contribuições para o Regime Próprio de Previdência do Servidor Público	-312,65	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
99.7210.00.00	Dedução Contribuição Patronal de Servidor Ativo Civil para Regime Próprio	-312,65	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
99.7210.29.13	Dedução Contribuição Previdenciária para Amortização do Déficit Anual	-0,02	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	TOTAL	20.789.256,54	24.917.013,41	28.024.145,98	27.670.000,00	27.650.000,00	28.894.250,00	30.194.491,25

Base de cálculo para o Exercício de 2017 = média da receita arrecadada de 2013, 2014, 2015 e projeção de arrecadação da receita para o ano de 2016.

Valor orçado para ano de 2016 nas receitas correntes foram corrigidas pelo índice de inflação projetado pelo banco do Brasil de 4,9% divulgado no. Não foram orçadas receitas de site www.bcb.gov.br/psc/GCU/PORT/readour/R20160401.pdf

Base de cálculo para o Exercício de 2018 = receita prevista 2017 +4,5%

Base de cálculo para o Exercício de 2019 = receita prevista 2018 + 4,5%


Humberto Fernandes Maciel
Prefeito Municipal


Alessandra de Oliveira Ferreira
Contadora

